

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2007****REDAÇÃO FINAL**

Modifica a Resolução nº 155, de 1999, que "dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 155, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 29-A. O FASCAL custeará a despesa com locação e aquisição do aparelho para controle e tratamento da síndrome de apnéia obstrutiva do sono – CPAP, observadas as regras seguintes:

I – a solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

a) relatório médico circunstanciado, evidenciando a necessidade imperativa do uso do aparelho;

b) laudo da polissonografia;

II – o associado será submetido à avaliação da junta médica do FASCAL.

§ 1º Deferida a solicitação pelo Gerente-Coordenador do FASCAL, o associado deverá submeter-se a um período de 3 (três) meses para verificar sua adaptabilidade ao uso do aparelho.

§ 2º Durante o período de adaptação de que trata o parágrafo precedente, o FASCAL custeará, mediante reembolso, as seguintes despesas:

I – 70% (setenta por cento) do aluguel para utilização pelo associado titular, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) mensais;

II – 50% (cinquenta por cento) do aluguel para utilização pelos dependentes, até o limite de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) mensais;

III – 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição da máscara de uso individual, limitado ao valor máximo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 3º Para o reembolso de que trata este artigo, serão exigidas, no que forem aplicáveis, as regras do art. 43 desta Resolução.

Art. 29-B. Após o período de adaptação de que trata o § 1º do artigo anterior, o FASCAL custeará, mediante reembolso, a aquisição do aparelho de que trata o *caput* do artigo 29-A, observadas as regras seguintes:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I – a solicitação deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- a) novo laudo da polissonografia;
- b) novo relatório médico circunstanciado, evidenciando a adaptabilidade ao uso do aparelho;

II – o associado será submetido à avaliação da junta médica do FASCAL;

III – o reembolso para aquisição ficará limitado a:

a) 70% (setenta por cento) do valor do aparelho para utilização pelo associado titular, até o limite de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

b) 40% (quarenta por cento) do valor do aparelho para utilização pelos dependentes, até o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º Só será permitido um único reembolso por associado.

§ 2º Não haverá participação do FASCAL nas despesas com a manutenção e o funcionamento do aparelho.

§ 3º Para o reembolso de que trata este artigo, serão exigidas, no que forem aplicáveis, as regras do art. 43 desta Resolução.

Art. 2º Observadas, no que couber, as normas dos arts. 29-A e 29-B da Resolução nº 155, de 1999, o Conselho de Administração do FASCAL poderá autorizar o reembolso de aquisição do aparelho ao associado que o tenha adquirido em data anterior à publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007.